EDITAL DE MANIFESTAÇÃO PARA PROPOSTAS ADICIONAIS - DISPENSA Nº
2026.11.06.002
(Processo Administrativo nº 2026.11.06.002)

Torna-se público que o(a)(s) Secretaria Municipal da Fazenda por meio do(a) Agente de Contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do Art. 75, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

1. PUBLICADO EM: **06/11/2026.**

1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@camocim.ce.gov.br / licitacoescamocim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às 14:00h do dia **11 de novembro de 2026**, sito a Prefeitura Municipal de Camocim, no horário de 08:00 às 12:00 ou 14:00 às 17:00, em dias uteis.

1.2. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Órgão: **https://camocim.ce.gov.br/**.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução dos procedimentos contábeis orçamentários no auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Camocim, compreendendo: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal, acompanhamento dos créditos adicionais, elaboração de relatórios, painéis e acompanhamento das audiências previstas da LRF, acompanhamento dos índices constitucionais e da LRF, legislação e acompanhamento mensal das despesas de pessoal, encargos e elaboração de relatórios mensais, elaboração, processamento e transmissão de dados do SIOPE, elaboração, processamento e

transmissão de dados do SIOPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

2.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
2.2.2 – **ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO;
2.2.3. – **ANEXO III** – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

3.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.1.5. Sociedades cooperativas.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria Municipal da Fazenda, na classificação abaixo:

- **Secretaria Municipal da Fazenda =** Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0401 04 122 0402 2.006 - Coordenação das Atividades Administrativas . Classificação Econômica: 3.3.90.35.00

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para contratação, **conforme pesquisa de mercado e orçamento** será de R$ 63.999,96 (Sessenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), devendo a contratação ficar abaixo disso para fins do limite previsto na Lei 14.133/21.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacao@camocim.ce.gov.br / licitacoescamocim@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **14:00h** do dia **11 de novembro de 2026**, sito a Prefeitura Municipal de Camocim, no horário de 08:00 às 14:00 em dias uteis.

6.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

6.2.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

6.3. Qualificação Técnica:

6.3.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo Único: No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67,

§6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.4. Qualificação Econômico - Financeira:

6.4.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

§1º Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

§2º Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Proposta de Preço/Cotação:

6.5.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.5.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

6.5.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Conforme previsão no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá o(a) Prefeitura Municipal de Camocim revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O(A) Prefeitura Municipal de Camocim deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Prefeitura Municipal de Camocim.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 dias úteis,** contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),** sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência da contratação é até **12 (doze) meses, a partir de assinatura**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9.5. Início da execução do objeto: , da emissão da ordem de serviço;

9.6. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

9.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 21.2.

10.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) Secretaria contratada poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

10.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

10.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.3.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

10.3.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.7. - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar as obras e/ou serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	**02**
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	**01**

7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e	**03**
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	**01**

10.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

10.5. - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

10.6. - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7. - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

10.8. - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

10.9. - A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.10. - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Camocim/CE, 06 de novembro de 2026.

Ana Paula Pires de Andrade
Secretaria Municipal da Fazenda

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 2026.11.06.002

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 2026.11.06.002.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução dos procedimentos contábeis orçamentários no auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Camocim, compreendendo: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal, acompanhamento dos créditos adicionais, elaboração de relatórios, painéis e acompanhamento das audiências previstas da LRF, acompanhamento dos índices constitucionais e da LRF, legislação e acompanhamento mensal das despesas de pessoal, encargos e elaboração de relatórios mensais, elaboração, processamento e transmissão de dados do SIOPE, elaboração, processamento e transmissão de dados do SIOPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Secretaria Municipal da Fazenda					
1	Prestação de Serviços Técnicos especializados na execução dos procedimentos contábeis orçamentários no auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Camocim, compreendendo: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal, acompanhamento dos créditos adicionais, , elaboração de relatórios, painéis e acompanhamento das audiências previstas da LRF, acompanhamento	SERV	12	R$ 5.333,33	R$ 63.999,96

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	dos índices constitucionais e da LRF, legislação e acompanhamento mensal das despesas de pessoal, encargos e elaboração de relatório mensal, junto a Secretaria Municipal da Fazenda.				
Valor Total					**R$ 63.999,96**

VALOR GLOBAL
R$ 63.999,96 (Sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

1.1. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de serviços técnicos especializados para a execução de procedimentos contábeis e orçamentários, abrangendo o auxílio, o acompanhamento, a revisão e a avaliação dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), bem como a assessoria e consultoria em gestão fiscal e o acompanhamento das obrigações acessórias, justifica-se pela necessidade de fortalecer a capacidade técnica e administrativa da Secretaria da Fazenda do Município de Camocim/CE, assegurando suporte especializado para o planejamento, a organização e o acompanhamento das atividades orçamentárias e fiscais da Administração Municipal.
A necessidade da contratação está fundamentada no artigo 165 da Constituição Federal de 1988, que estabelece os instrumentos de planejamento e orçamento

público, compreendendo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A integração desses instrumentos é essencial para compatibilizar os objetivos e as prioridades governamentais com a previsão das receitas e a fixação das despesas, tornando necessário o acompanhamento técnico para auxiliar na revisão das informações, na identificação de inconsistências e no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal.

A contratação também encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, exigindo planejamento, transparência, prevenção de riscos e cumprimento das metas fiscais. Nesse contexto, os serviços de assessoria e consultoria poderão auxiliar no acompanhamento da execução orçamentária e financeira, na análise das receitas e despesas, na organização das informações fiscais e no cumprimento das exigências legais pertinentes à gestão dos recursos públicos.

No âmbito contábil e orçamentário, os serviços são necessários para apoiar a correta classificação e consolidação das informações, a análise dos registros, a compatibilização dos dados produzidos pelas unidades administrativas e a observância das normas aplicáveis à contabilidade pública. Essas atividades deverão observar, especialmente, a Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público, contribuindo para a consistência dos demonstrativos, a confiabilidade das informações e o atendimento às exigências dos órgãos de controle.

O acompanhamento das obrigações acessórias também se mostra relevante diante da existência de prazos, procedimentos e requisitos específicos para a elaboração, a conferência, o envio e a divulgação de informações aos sistemas oficiais e órgãos competentes. O suporte técnico especializado poderá contribuir para a identificação de pendências, a prevenção de inconsistências e atrasos, a padronização dos procedimentos e a melhoria da integração entre as unidades administrativas municipais, observadas as obrigações efetivamente aplicáveis ao Município.

2.2. Por fim, a contratação deverá observar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à caracterização da necessidade administrativa, nos termos do artigo 18. Dessa forma, espera-se que os serviços contribuam para o aprimoramento da gestão fiscal e orçamentária, a maior confiabilidade das informações, o cumprimento dos prazos legais e a utilização responsável dos recursos públicos, mantendo-se sob responsabilidade dos agentes públicos as competências decisórias e as

atribuições legalmente próprias da Administração Municipal.A contratação se fundamenta na necessidade de cumprimento da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em razão do baixo valor da despesa, desde que observado o limite legal.

2.3. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços, com o objetivo de garantir maior representatividade e fidedignidade dos valores obtidos, conforme determina o art. 23, §1º da Instrução Normativa nº 65/2021 da SEGES/ME e o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros, conforme o disposto na IN SEGES/ME nº 65/2021:

- Artigo 5º, Inciso II: foram consideradas contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistema de registro de preços, observando-se o índice de atualização correspondente;
- Artigo 5º, Inciso III: foram utilizados dados de pesquisas publicadas em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, devidamente atualizados e compreendidos no intervalo máximo de seis meses anteriores à data da pesquisa.

2.5. O parâmetro de preço refere-se a média dos valores obtidos, garantindo a vantajosidade da proposta para a Administração e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, conforme disposto nos arts. 5º, 11 e 72 da referida Lei. Assim, a contratação direta é justificada e vantajosa para o interesse público, atendendo aos requisitos legais e administrativos vigentes.

2.6. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> Art. 75 É dispensável a licitação:
> (...)
> II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** no caso de outros serviços e compras (valor atualizado por conta do Decreto nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025). (Grifamos).

2.7. No caso em comento, verifica-se que o objeto da futura contratação recai na Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido o valor ser inferior ao limite de dispensa, atualizado pelo Decreto nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Os serviços contratados deverão contemplar assessoria técnica especializada na execução dos procedimentos contábeis orçamentários, abrangendo o auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando a legislação vigente e as normas aplicáveis à administração pública.

3.2. A execução dos serviços deverá compreender assessoria e consultoria em gestão fiscal, incluindo o acompanhamento dos créditos adicionais, a elaboração de relatórios e painéis gerenciais, bem como o acompanhamento e suporte técnico às audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visando ao cumprimento das obrigações legais e à transparência da gestão pública.

3.3. A prestação dos serviços deverá contemplar o acompanhamento, a análise e a avaliação dos índices constitucionais e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, incluindo o acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos, com a elaboração de relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisões e o adequado controle da gestão fiscal municipal.

3.4. A assessoria deverá ainda compreender a elaboração, o processamento, a conferência e a transmissão dos dados e informações exigidos pelos sistemas oficiais, especialmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, observando os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos pelos respectivos órgãos competentes.

3.5. A contratação busca assegurar o adequado acompanhamento dos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, o fortalecimento da gestão fiscal e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do Município, contribuindo para a melhoria da governança pública, da

transparência, da eficiência administrativa e do planejamento municipal, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, no âmbito da Secretaria da Fazenda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá, sempre que aplicável, adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos serviços, priorizando a utilização racional de recursos, a redução do consumo de papel e de impressões, a utilização preferencial de meios eletrônicos para comunicação e transmissão de documentos e informações, bem como o adequado tratamento e descarte de materiais eventualmente utilizados na execução contratual;

4.1.2. Garantir, que antes, durante e após a contratação sejam feitas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual pois a natureza técnica e especializada dos serviços exige atuação integrada, continuidade e responsabilidade direta da contratada, especialmente quanto ao planejamento orçamentário, à gestão fiscal, ao acompanhamento dos índices legais e ao processamento e à transmissão de informações aos sistemas oficiais (SIOPE e SIOPS). A execução direta visa assegurar a padronização dos procedimentos, a confiabilidade das informações, o cumprimento dos prazos legais e a adequada responsabilização técnica pelos serviços prestados à Administração Pública.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO e ETAPAS TÉCNICAS

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de forma contínua, durante o período de vigência contratual, observadas as demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE CAMOCIM /CE, os prazos legais e os períodos de competência da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como os prazos estabelecidos pelos órgãos de controle.

5.1.2. Recebimento e Organização das Informações: A Contratada deverá receber, analisar e organizar os documentos e informações fornecidos pelo Município, necessários à execução dos serviços contábeis, verificando sua suficiência e consistência.

5.1.3. Análise e Processamento dos Dados: A Contratada deverá realizar a análise, conferência e processamento dos registros relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial, observando a legislação e as normas aplicáveis à contabilidade pública.

5.1.4. Elaboração dos Balancetes e Informações Contábeis: Compete à Contratada elaborar e conferir os balancetes mensais e demais informações contábeis decorrentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as normas vigentes.

5.1.5. Geração e Transmissão das Informações ao TCE/CE: A Contratada deverá elaborar, conferir e transmitir as informações necessárias ao Sistema de Informação dos Municípios – SIM, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, observando os leiautes, procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão.

5.1.6. Conferência e Correção de Inconsistências: A Contratada deverá conferir as informações processadas e transmitidas, identificando eventuais inconsistências, rejeições ou pendências e, quando cabível, realizar os ajustes e as correções necessárias, mediante disponibilização dos dados e documentos pelo Município.

5.1.7. Assessoria Técnica Contábil: A Contratada deverá prestar assessoria e orientação técnica à Secretaria Municipal da Fazenda do Município, quanto aos procedimentos relacionados aos registros contábeis, à execução orçamentária, financeira e patrimonial e às demais atividades abrangidas pelo objeto.

5.1.8. Acompanhamento de Prazos: A Contratada deverá acompanhar os prazos aplicáveis às obrigações e informações contábeis abrangidas pela contratação, comunicando à Secretaria Municipal da Fazenda a necessidade de providências para evitar atrasos, inconsistências ou pendências perante os órgãos de controle.

5.1.9. Prestação de Contas: A Contratada deverá prestar suporte técnico na elaboração da Prestação de Contas de Governo e das respectivas Prestações de Contas de Gestão, fornecendo as informações e documentos contábeis necessários à sua adequada elaboração.

5.1.10. Orientação Técnica e Atualização Normativa: A Contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos à Secretaria Municipal da Fazenda sempre que solicitada, especialmente diante de alterações nas normas, procedimentos, prazos e exigências aplicáveis à contabilidade pública e aos órgãos de controle.

5.1.11. Relatórios e Acompanhamento: Quando solicitado, a Contratada deverá apresentar informações e relatórios referentes aos serviços executados, registros processados, informações transmitidas, pendências identificadas e providências

adotadas, possibilitando o acompanhamento da execução contratual pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Forma de Execução

5.2.1. A execução dos serviços especializados de assessoria técnica em procedimentos contábeis orçamentários, planejamento e gestão fiscal ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, observando os prazos legais, os períodos de competência, os cronogramas estabelecidos pelos órgãos competentes e as demais normas aplicáveis à administração pública.

5.2.1.1. Os serviços deverão ser fornecidos com as seguintes especificações:

Serviços mensais:

a) Assessoria técnica especializada na execução dos procedimentos contábeis orçamentários, abrangendo o auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal;

b) Acompanhamento e orientação técnica na elaboração, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

c) Assessoria e consultoria em gestão fiscal, com acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal;

d) Orientação técnica quanto à abertura, execução e acompanhamento dos créditos adicionais, observando a legislação aplicável;

e) Acompanhamento dos índices constitucionais e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

f) Acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos, incluindo análise dos limites legais e elaboração de relatórios técnicos;

g) Elaboração de relatórios, demonstrativos e painéis gerenciais destinados ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e fiscal;

h) Assessoria técnica na preparação e acompanhamento das audiências públicas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

i) Orientação técnica aos servidores municipais quanto aos procedimentos relacionados ao planejamento, à execução orçamentária e à gestão fiscal;

j) Elaboração, processamento, conferência e transmissão dos dados e informações exigidos pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;

k) Elaboração, processamento, conferência e transmissão dos dados e informações exigidos pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS;

l) Acompanhamento dos prazos e obrigações legais relacionados aos sistemas oficiais de informações orçamentárias;

m) Análise e identificação de inconsistências nas informações e demonstrativos fiscais, com orientação quanto às providências necessárias para sua regularização;

n) Prestação de suporte técnico à Secretaria Municipal da Fazenda para subsidiar a tomada de decisões administrativas e o aprimoramento da gestão pública;

o) Disponibilização de equipe técnica especializada para atendimento das demandas da Secretaria;

p) Realização de visitas técnicas periódicas pelo responsável técnico da contratada, conforme cronograma previamente estabelecido;

q) Atendimento presencial e remoto aos servidores e gestores municipais, mediante demanda da Administração;

r) Prestação de esclarecimentos, orientações e respostas a consultas técnicas por meio dos canais de comunicação disponíveis;

s) Participação em reuniões com secretários, gestores e servidores municipais, quando solicitada, para esclarecimentos e orientações relacionados ao planejamento, à execução orçamentária e à gestão fiscal.

5.2.2. Os serviços serão executados mediante o recebimento das informações e documentos necessários fornecidos pelos setores responsáveis, compreendendo a análise, elaboração, processamento, conferência e acompanhamento dos instrumentos de planejamento, demonstrativos, relatórios e informações relativas à

execução orçamentária e à gestão fiscal, bem como a identificação de eventuais inconsistências e a orientação quanto às providências necessárias à sua regularização.

5.2.3. A Contratada também prestará assessoria técnica à Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, sempre que demandada, especialmente quanto aos instrumentos de planejamento municipal, à execução orçamentária e financeira, à gestão fiscal, ao acompanhamento dos índices constitucionais e dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à elaboração, processamento e transmissão das informações exigidas pelos sistemas SIOPE e SIOPS.

Características do Serviço

5.3.1. A execução dos serviços especializados de assessoria técnica em procedimentos contábeis orçamentários, planejamento e gestão fiscal ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, compreendendo o auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal, incluindo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, dos créditos adicionais, dos índices constitucionais e dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, das despesas com pessoal e encargos, além da elaboração de relatórios técnicos e do processamento e transmissão das informações exigidas pelos sistemas SIOPE e SIOPS.

5.3.2. Os serviços serão executados de acordo com os períodos de competência, a legislação aplicável e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, compreendendo a análise das informações disponibilizadas, a identificação de inconsistências ou pendências, a orientação quanto às providências necessárias e o suporte técnico para sua correção e regularização, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda e disponibilização, pelo Município, dos dados e documentos necessários à execução dos serviços.

Da apresentação da Proposta de Preços

5.3.3. Na proposta de preços deverão constar a descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto e as especificações deste Termo de Referência, bem como o valor unitário e total, quando aplicável, e o valor global da contratação, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso,

contemplando todos os custos, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

5.3.4. A licitante deverá assegurar a adequada execução dos serviços de assessoria técnica especializada, observando as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, ficando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas na execução dos serviços.

5.3.5. A Unidade Gestora poderá realizar análise técnica da proposta apresentada, antes da adjudicação e homologação, quando cabível, visando verificar a compatibilidade dos serviços ofertados com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5.3.6. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de **Menor Preço Global**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

Responsabilidades da Contratada

5.4. Compete à Contratada:

5.4.1. Executar os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em procedimentos contábeis orçamentários, planejamento e gestão fiscal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, observando a legislação vigente, as normas aplicáveis à administração pública e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.4.2. Prestar assessoria técnica no auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento municipal, compreendendo o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como acompanhar os procedimentos relacionados à execução orçamentária e aos créditos adicionais.

5.4.3. Prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal da Fazenda quanto aos procedimentos de gestão fiscal, acompanhamento dos índices constitucionais, limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e despesas com

pessoal e encargos, incluindo a elaboração de relatórios técnicos e demonstrativos gerenciais.

5.4.4. Elaborar, processar, conferir e transmitir, quando abrangido pelo objeto e mediante disponibilização dos dados necessários, as informações exigidas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, observando os respectivos prazos, procedimentos e requisitos técnicos.

5.4.5. Realizar a análise e conferência das informações, relatórios e demonstrativos abrangidos pelos serviços contratados, identificando eventuais inconsistências ou pendências e orientando a Administração quanto às providências necessárias à sua regularização.

5.4.6. Cumprir rigorosamente os prazos legais e administrativos aplicáveis aos serviços contratados, mantendo comunicação adequada com a Secretaria Municipal da Fazenda e solicitando, em tempo hábil, os dados, documentos e informações necessários à execução dos serviços.

5.4.7. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

5.4.8. Disponibilizar profissionais com conhecimento técnico e experiência compatíveis com os serviços contratados, assegurando a adequada execução das atividades de assessoria, consultoria, acompanhamento, processamento, análise e conferência das informações abrangidas pelo objeto.

5.4.9. Corrigir, revisar ou refazer, sem ônus adicional para o Município, os relatórios, demonstrativos, informações ou demais produtos técnicos elaborados pela Contratada que apresentem falhas, inconsistências ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela Administração.

5.5. Ainda são obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade técnica estabelecidos pelo Município, observando as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato, bem como as normas técnicas e legais

aplicáveis, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas;

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas relacionadas aos seus empregados e terceiros, não transferindo ao Município responsabilidades que sejam legalmente atribuídas à Contratada;

c) Corrigir, revisar, complementar ou refazer, às suas expensas, os relatórios, demonstrativos, informações e demais produtos técnicos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, observadas as condições contratuais;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;

e) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, devendo as decisões e providências que ultrapassarem sua competência ser comunicadas aos superiores responsáveis, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis às alterações contratuais;

g) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município, observando os horários, procedimentos e orientações estabelecidos pela Administração;

h) Comunicar previamente à Secretaria Municipal da Fazenda, quando necessário, a realização de reuniões, visitas técnicas ou atividades presenciais, observando o cronograma e as condições estabelecidas pela Administração;

i) Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pelo Município, atendendo prontamente às reclamações e demandas relacionadas à execução dos serviços, bem como comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade,

dificuldade ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

j) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento do Município quanto à execução dos serviços, fornecendo as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

k) Adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços contratados, inclusive mediante organização de sua equipe técnica e planejamento das atividades, de modo a evitar prejuízos decorrentes de eventuais ausências ou indisponibilidades de profissionais;

l) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, dados bancários, representantes legais ou outras informações relevantes para a execução do contrato e para o recebimento de comunicações oficiais;

m) Disponibilizar, quando necessário e mediante solicitação da Administração, informações sobre sua estrutura técnica e os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, bem como participar de reuniões e atendimentos relacionados ao objeto contratual;

n) Respeitar e cumprir a legislação aplicável à segurança e saúde no trabalho, quando pertinente às atividades desenvolvidas no âmbito da execução contratual;

o) Atender às solicitações da Administração para correção, revisão ou complementação dos serviços e produtos técnicos que apresentem desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, considerando a natureza da demanda e os prazos legais aplicáveis;

p) Manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas, relatórios e demais elementos de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em razão da execução contratual, sejam ou não diretamente relacionados ao objeto da contratação;

q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

r) Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e demais profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como pelos encargos e responsabilidades legais que lhe sejam atribuídos, não gerando vínculo empregatício entre tais profissionais e o Município;

s) Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis.

5.5.1. A Administração poderá promover o desconto ou a compensação de valores referentes a danos ou prejuízos comprovadamente causados pela Contratada, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no contrato, nem das obrigações decorrentes da adequada execução dos serviços.

5.6. A falta ou deficiência na prestação de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe à Contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução contratual, salvo nas hipóteses legalmente reconhecidas, não a eximindo das responsabilidades e penalidades cabíveis pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no contrato.

Responsabilidades da Contratante

5.7. Compete à Contratante:

5.7.1. Informar previamente à Contratada as condições, necessidades e demandas relacionadas à execução dos serviços, fornecendo as orientações necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades;

5.7.2. Disponibilizar, em tempo hábil, os documentos, dados, informações e demais elementos necessários à execução dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados ao planejamento municipal, à execução orçamentária e à gestão fiscal;

5.7.3. Disponibilizar, quando necessário, infraestrutura mínima e condições adequadas para a realização de reuniões, atendimentos e atividades presenciais relacionadas ao objeto contratual;

5.7.4. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e atestando a conformidade das atividades realizadas;

5.7.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após o cumprimento das formalidades legais e o regular atesto dos serviços prestados;

5.7.6. Indicar, quando necessário, os locais e as condições para a realização de reuniões, visitas técnicas e demais atividades presenciais relacionadas à execução dos serviços;

5.7.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às dependências municipais, quando necessário à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, identificação e funcionamento da Administração;

5.7.8. Designar servidor ou servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente;

5.7.9. Comunicar tempestivamente à Contratada eventuais dificuldades, alterações ou circunstâncias que possam interferir na execução dos serviços;

5.7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pela Contratada, necessários ao adequado desenvolvimento das atividades abrangidas pelo objeto;

5.7.11. Receber, analisar e avaliar os relatórios, demonstrativos, documentos e demais produtos técnicos apresentados pela Contratada, atestando sua conformidade ou solicitando os ajustes necessários;

5.7.12. Comunicar formalmente à Contratadas eventuais irregularidades, inconsistências, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços;

5.7.13. Solicitar esclarecimentos, correções, revisões ou complementações dos relatórios, demonstrativos e demais produtos técnicos que apresentem

inconsistências ou desconformidades relacionadas à execução contratual, observadas as responsabilidades da Contratada;

5.7.14. Fornecer esclarecimentos sobre situações excepcionais ou condições específicas da Administração que possam interferir na execução dos serviços, visando à adequada continuidade das atividades contratadas.

Fiscalização e Acompanhamento

5.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes:

5.8.1. Verificar o cumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.8.2. Acompanhar a execução dos serviços de assessoria técnica relacionados ao planejamento municipal, à gestão fiscal e aos procedimentos contábeis orçamentários;

5.8.3. Verificar a conformidade dos relatórios, demonstrativos, informações e demais produtos técnicos apresentados pela Contratada;

5.8.4. Atestar a efetiva prestação dos serviços, quando comprovado o cumprimento das obrigações contratuais, para fins de pagamento;

5.8.5. Registrar eventuais ocorrências, falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução contratual, solicitando as providências necessárias à sua correção;

5.8.6. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos técnicos que não estejam de acordo com as especificações contratadas, solicitando à Contratada a respectiva correção, revisão ou complementação, quando cabível;

5.8.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às falhas, erros ou omissões decorrentes de sua atuação.

5.8.8. Os serviços poderão ser demandados de forma contínua ou mediante solicitações específicas e ordens de serviço, conforme as necessidades da

Secretaria Municipal da Fazenda, observados o objeto, a vigência contratual e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

Condições de Aceitação

5.9. Os serviços serão considerados devidamente executados após a verificação do cumprimento das atividades previstas no objeto contratado, observadas as seguintes condições:

5.9.1. A realização das atividades de assessoria técnica especializada relacionadas ao planejamento municipal, compreendendo o auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme as demandas da Administração;

5.9.2. A execução das atividades de acompanhamento da gestão fiscal, incluindo a análise dos créditos adicionais, dos índices constitucionais, dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e das despesas com pessoal e encargos, conforme abrangência do objeto;

5.9.3. A apresentação dos relatórios, demonstrativos, painéis gerenciais e demais produtos técnicos previstos na contratação, quando aplicáveis, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9.4. A elaboração, o processamento, a conferência e a transmissão das informações abrangidas pela contratação, especialmente aquelas destinadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE e ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, quando aplicável;

5.9.5. A disponibilização dos comprovantes, protocolos ou registros de transmissão das informações processadas, quando aplicável, bem como dos relatórios e orientações técnicas pertinentes às atividades realizadas;

5.9.6. O atendimento às demandas de assessoria técnica solicitadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, dentro dos limites e condições estabelecidos no objeto contratual;

5.9.7. A aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante análise das atividades executadas, dos documentos apresentados e do respectivo atesto, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Prazo de Execução

5.10. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as demandas da Secretaria Municipal da Fazenda de Camocim/CE, os períodos de competência, os prazos legais, os cronogramas de elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e os prazos estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à gestão fiscal e à transmissão das informações exigidas pelos sistemas SIOPE e SIOPS.

5.10.1. A Contratada deverá organizar e executar suas atividades de forma a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração e pelos órgãos competentes, solicitando, em tempo hábil, os documentos e informações necessários à execução dos serviços.

Garantia da Execução dos Serviços

5.11. A Contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços de assessoria técnica especializada, respondendo pelas falhas, erros ou omissões decorrentes de sua atuação na elaboração, análise, processamento, conferência e transmissão das informações abrangidas pelo objeto, bem como pela adoção das providências necessárias à correção de inconsistências de sua responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade do Município pelo fornecimento correto, completo e tempestivo dos dados e documentos necessários à execução dos serviços.

5.11.1. Caso seja constatada a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução em desacordo com as condições estabelecidas ou a ocorrência de falhas de responsabilidade da Contratada, a Administração poderá exigir a correção, revisão ou complementação dos serviços, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

Instrumentos Arquivísticos

5.11.2. A contratada deverá elaborar o Plano de Classificação, definindo classes e códigos decimais para agrupar os documentos por assunto.

5.11.3. Deverá ser elaborada a Tabela de Temporalidade e Destinação, definindo os prazos de guarda e a destinação final (eliminação ou guarda permanente), conforme a legislação arquivística.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro das circunstâncias, conforme as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos de comunicação.

6.4. A Administração poderá convocar o representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando relacionadas ao cumprimento dos prazos legais e à adequada execução dos serviços.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos de comunicação, dos critérios de avaliação dos serviços e das demais orientações necessárias ao adequado acompanhamento contratual.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu respectivo substituto, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e a qualidade das atividades de assessoria técnica em planejamento, procedimentos contábeis orçamentários e gestão fiscal, de modo a assegurar os resultados pretendidos pela Administração.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo as situações identificadas e as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou desconformidades.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a Contratada para que sejam adotadas as providências necessárias à correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.7.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos legais e administrativos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à adoção das providências necessárias quanto à eventual prorrogação ou renovação, quando legalmente cabível.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, relatórios, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações, elaborando relatórios destinados à avaliação da necessidade de adequações contratuais.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal, referentes às ocorrências relacionadas à execução dos serviços e às medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassarem sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer os procedimentos de liquidação e pagamento.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas

pela Contratada, considerando o desempenho na execução dos serviços, as condições estabelecidas no contrato e eventuais penalidades aplicadas.

6.12. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando constatadas infrações contratuais, observando os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

6.13. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre o cumprimento dos objetivos que justificaram a contratação, registrando os resultados alcançados e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.

6.14. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.15. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas mediante contrato administrativo, celebrado entre o Município de Camocim/CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, representada pelo respectivo Ordenador de Despesas, e a empresa contratada, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

6.16. Concluído o procedimento de contratação e autorizada a formalização do ajuste pela autoridade competente, a Secretaria Municipal da Fazenda convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na minuta contratual.

6.16.1. A empresa convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da interessada e aceitação da Administração.

6.16.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a Contratada às consequências e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação vigente.

6.16.3. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato, a Administração poderá adotar as providências legalmente cabíveis, inclusive convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Incumbirá à Administração providenciar a divulgação e publicação do contrato e de seus eventuais aditamentos nos meios oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as exigências legais.

6.18. O contrato poderá ser alterado mediante justificativa e observância das hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória das atividades executadas no período de referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, devendo a Contratada promover a correção, revisão ou complementação das atividades e produtos técnicos, no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional, quando a desconformidade decorrer de sua responsabilidade.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade das atividades executadas, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no contrato.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, extensão ou conformidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências identificadas na execução dos serviços ou de irregularidades na Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e profissional da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem afastará sua obrigação de corrigir eventuais falhas, erros ou omissões decorrentes de sua atuação.

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será observado o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

7.8.1. O prazo de validade, quando aplicável;

7.8.2. A data de emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O período correspondente à execução dos serviços;

7.8.5. O valor a pagar; e

7.8.6. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à regularização, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção, sem ônus para a Contratante.

7.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da

Contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

7.11. Não havendo regularização da situação fiscal ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, adotando as providências administrativas cabíveis.

7.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá avaliar a adoção das medidas necessárias à extinção contratual, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis.

7.14. Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido no instrumento contratual e observadas as disposições legais aplicáveis.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

7.17. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.17.1. Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente informados na proposta de preços, serão realizadas as retenções na fonte conforme os percentuais e condições estabelecidos na legislação tributária aplicável.

7.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições legais e

mediante apresentação de comprovação oficial de seu enquadramento, quando exigida.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **DISPENSA** na forma **ELETRÔNICA,** com o julgamento de menor **Preço Global.**

8.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO.**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.20.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.20.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.20.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. As empresas optantes do Simples, Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP ficam dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial. Justifica-se a dispensa do Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, pelo motivo da simplificação prevista na legislação específica que rege esse regime diferenciado de tributação e cumprimento de obrigações acessórias, podendo assim, representar um entrave desproporcional à ampla participação, restringindo a competitividade e contrariando o princípio da isonomia. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, orienta que as exigências de habilitação econômico-financeira devem ser justificadas, pertinentes e proporcionais ao vulto do contrato. Assim, em casos de contratações de baixo valor, como o presente, a imposição dessa obrigação poderia restringir a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em desacordo com o princípio da isonomia e da competitividade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. A contratada deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado para o exercício das atividades contábeis abrangidas pela contratação, mediante documentação de registro ou inscrição no respectivo Conselho Regional de Contabilidade, observada a legislação profissional aplicável.

8.25.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.25.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.25.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 63.999,96 (Sessenta e três mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apontados no item 01 deste termo de referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I	FAZENDA/Unidade	04.01
II	Fonte de Recursos	1500000000
III	Programa de Trabalho	04.122.0402.2.006
IV	Elemento de Despesa	3.3.90.35.00

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº 2026.11.06.002

Processo Administrativo nº 2026.11.06.002

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A

O Município de CAMOCIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, CAMOCIM, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, através da SECRETARIA DE _____, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. _____, infra-firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Dispensa nº _____, Processo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de Serviços Técnicos especializados na execução dos procedimentos contábeis orçamentários no auxílio, acompanhamento, revisão e avaliação dos instrumentos de planejamento da Prefeitura Municipal de Camocim, compreendendo: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Fiscal, acompanhamento dos créditos adicionais, elaboração de relatórios, painéis e acompanhamento das audiências previstas da LRF, acompanhamento dos índices constitucionais e da LRF, legislação e acompanhamento mensal das despesas de pessoal, encargos e elaboração de relatórios mensais, elaboração, processamento e transmissão de dados do SIOPE, elaboração, processamento e transmissão de dados do SIOPS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	MARCA /MODELO	VL. UNIT	VL. TOTAL

...

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor global da contratação é de _____ (_____).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.3.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.3.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida 10.3.Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.3.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.3.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.3.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.1.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.1.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no

artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual de Camocim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Camocim/CE _____ de _____ de _____

Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA Nº 2026.11.06.002

Processo Administrativo nº 2026.11.06.002

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – COTAÇÃO

1 Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
E-mail:			
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	
Cidade/UF:		CEP:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	V.UNIT.	V.GLOBAL
01	...					

... CONFOME ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Validade desta cotação: 60 (sessenta) dias

Cidade-UF, dia de mês de 20--.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA